DECRETO Nº 76 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E REGULAMENTA SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VI, 205, 206, 211, § 2º, e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 11, inciso V e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que tratam do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, e os Decretos Estaduais nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, nº 330, de 7 de junho de 2023, e nº 2.049, de 29 de abril de 2026, que regulamentam e alteram a sua execução;

CONSIDERANDO a participação do Município de Guarantã do Norte em ação formativa vinculada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos do Edital Municipal nº 02/2025/ProLEEI-MT/2025/2026;

CONSIDERANDO a instituição do Fórum Municipal de Educação pelo Decreto Municipal nº 67, de 5 de dezembro de 2025, cujas atribuições devem ser articuladas com as deste Comitê, sem sobreposição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a governança, o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de

alfabetização, observadas as etapas e modalidades efetivamente atendidas pelo Município e o regime de colaboração federativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA NATUREZA

Art. 1º Este Decreto institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Guarantã do Norte/MT e regulamenta sua composição, competências e funcionamento.

Art. 2º O Comitê constitui instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento, destinada a contribuir para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O caráter deliberativo do Comitê limita-se à aprovação, no âmbito de suas competências, de encaminhamentos, propostas e documentos internos, inclusive da proposta da Política Municipal de Alfabetização e de suas revisões, do Plano de Ação e dos relatórios, que serão encaminhados à autoridade competente para formalização por ato próprio, quando cabível.

§ 2º As deliberações do Comitê não poderão, por si mesmas, criar obrigações para particulares ou servidores, instituir despesas, cargos, funções ou gratificações, substituir atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD) ou do Conselho Municipal de Educação, alterar currículo, conteúdos programáticos, metodologias ou o modo de exercício da atividade docente, nem impor decisões administrativas fora das competências expressamente previstas neste Decreto.

Art. 3º A atuação do Comitê observará as normas educacionais vigentes, as diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização, o Plano Municipal de Educação, os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e os demais documentos orientadores adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. O Comitê atuará no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e articular-se-á com o Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 67, de 5 de dezembro de 2025, sem substituir as atribuições próprias do Fórum relativas ao acompanhamento, à avaliação e ao monitoramento do Plano Municipal de Educação, à organização das conferências municipais de educação e à promoção do debate amplo sobre políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – propor e apreciar diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar e validar o diagnóstico municipal da alfabetização, considerando os dados de matrícula, fluxo escolar, aprendizagem, avaliação e desigualdades educacionais;

III – apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, com metas, responsabilidades, prazos e indicadores;

IV – monitorar o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados, propondo medidas de aprimoramento sempre que necessário;

V – analisar resultados de avaliações internas e externas e recomendar ações pedagógicas com base nas evidências disponíveis;

VI – acompanhar as ações de formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

VII – acompanhar a disponibilização e o uso de materiais didáticos, recursos pedagógicos, espaços de leitura e demais condições necessárias ao processo de alfabetização;

VIII – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens e de atendimento aos estudantes que apresentem defasagens;

IX – promover a articulação entre a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a Educação de Jovens e Adultos no segmento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação do Campo e as demais etapas e modalidades efetivamente atendidas pela Rede Municipal de Educação, respeitadas suas especificidades;

X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar e a promoção da cultura de leitura e escrita;

XI – articular, quando pertinente, ações de colaboração com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino superior e entidades parceiras;

XII – elaborar ou validar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – propor ajustes no Plano de Ação e nas estratégias de implementação, com base no monitoramento dos resultados;

XIV – exercer outras atribuições relacionadas à finalidade do Comitê, observadas as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê deverão respeitar as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dos demais órgãos municipais, bem como a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto pelos seguintes membros natos e representantes dos segmentos abaixo indicados:

I – a Secretária ou o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, membro nato e Coordenador(a) do Comitê;

II – o(a) Assessor(a) de Educação responsável pela Alfabetização no Município, membro nato e responsável pela Secretaria Executiva do Comitê;

III – representantes de gestores de unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

IV – representantes de coordenadores pedagógicos e/ou articuladores municipais de alfabetização;

V – representantes de professores da Educação Infantil;

VI – representantes de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – representante da Educação Especial, com atuação na perspectiva da educação inclusiva;

IX – representante da Educação do Campo, quando houver oferta e representação correspondentes na Rede Municipal de Educação;

X – representante da Educação Indígena, quando houver oferta e representação correspondentes na Rede Municipal de Educação;

XI – representante da Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, quando houver oferta e representação correspondentes na Rede Municipal de Educação;

XII – representante da sociedade civil ou de instituição parceira com atuação relacionada à promoção da alfabetização.

§ 1º Cada representação prevista nos incisos III a XII será composta por 1 (um)

membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes dos incisos III a VI e VIII a XI serão escolhidos democraticamente por seus respectivos pares, em processo organizado pela SMECD e registrado em ata. O representante do inciso VII será indicado pelo Conselho Municipal de Educação. O representante do inciso XII será indicado pela instituição parceira ou escolhido, em processo público conduzido pela SMECD, pelos segmentos da sociedade civil relacionados à alfabetização.

§ 3º A participação prevista nos incisos I e II é vinculada ao exercício do cargo ou função correspondente e não se submete a mandato fixo. Nas ausências ou impedimentos temporários do(a) Assessor(a) referido(a) no inciso II, a SMECD designará servidor(a) para exercer a Secretaria Executiva.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes dos incisos III a XII serão designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, após a escolha ou indicação realizada na forma do § 2º.

§ 5º O mandato dos representantes dos incisos III a XII será de 4 (quatro) anos, contado da publicação do ato de designação, permitida a recondução mediante nova escolha ou indicação, conforme o § 2º.

§ 6º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos. Em caso de vacância definitiva do titular, o suplente o sucederá pelo período restante do mandato, devendo ser indicado ou escolhido novo suplente pelo mesmo procedimento previsto no § 2º. A vacância da suplência será preenchida pelo mesmo procedimento.

§ 7º O ato de designação identificará os membros titulares e suplentes, a Coordenação e a Secretaria Executiva do Comitê; a eleição do(a) Vice-Coordenador(a) será registrada em ata.

§ 8º Na composição do Comitê, buscar-se-á equilíbrio entre os segmentos representados e diversidade territorial, étnico-racial e de gênero.

§ 9º Poderão ser convidados(as), sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil ou especialistas, para contribuir com temas específicos.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da coordenação, de ofício ou mediante solicitação da maioria de seus membros, acompanhada da respectiva pauta, observado o art. 9º, inciso I.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio remoto ou em formato

híbrido, conforme convocação e condições disponíveis.

§ 2º A convocação deverá informar data, horário, local ou meio de acesso e pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações urgentes.

Art. 7º Para que o Comitê delibere, exige-se a presença da maioria simples dos membros em exercício. Os suplentes somente terão direito a voto quando estiverem substituindo os respectivos titulares. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, mediante votação aberta e nominal, de forma democrática, registrando-se em ata os encaminhamentos, o resultado das votações e, quando houver, as divergências.

§ 1º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação em reunião subsequente; persistindo o empate, a proposta será considerada não aprovada.

§ 2º Não atingido o quórum deliberativo previsto no caput, a reunião poderá ser realizada em caráter informativo ou para discussão dos assuntos da pauta, vedadas deliberações e decisões formais. A ocorrência deverá ser registrada em ata.

Art. 8º As reuniões serão registradas em atas, contendo, no mínimo, data, horário, local ou meio de realização, pauta, participantes, lista de presença, assuntos tratados, deliberações, responsáveis e prazos dos encaminhamentos, resultado das votações e, quando houver, abstenções e votos divergentes. As atas serão submetidas à aprovação do Comitê e assinadas pelo(a) Coordenador(a) da reunião e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 9º A Secretária ou o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, membro nato previsto no art. 5º, inciso I, exercerá a Coordenação do Comitê. A Vice-Coordenação será exercida por 1 (um/uma) Vice-Coordenador(a), eleito(a), em votação aberta e nominal, entre os demais membros do Comitê. Compete à Coordenação:

I – convocar e conduzir as reuniões;

II – organizar as pautas e encaminhar documentos necessários à análise;

III – articular os órgãos e segmentos integrantes do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e solicitar informações pertinentes;

V – encaminhar atas, relatórios e recomendações aos setores competentes.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento temporário do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) exercerá a Coordenação, inclusive para convocar e conduzir reuniões.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, com a estrutura e os recursos humanos e materiais disponíveis na SMECD, observadas as dotações orçamentárias, sem criação automática de cargos ou gratificações e sem remuneração adicional aos membros.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será elaborado semestralmente, e o Comitê acompanhará sua elaboração e execução. O Plano deverá contemplar, conforme o diagnóstico de alfabetização e a capacidade de execução do Município:

I – objetivos, metas, indicadores e resultados esperados;

II – ações de formação continuada e apoio pedagógico;

III – estratégias de avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

IV – ações de promoção da leitura, da escrita e de participação das famílias;

V – medidas voltadas à equidade, à inclusão e ao atendimento das especificidades dos estudantes;

VI – responsáveis, cronograma de execução e recursos previstos, em articulação com os instrumentos orçamentários pertinentes.

§ 1º O Comitê aprovará, em caráter final, os relatórios semestrais de acompanhamento da alfabetização previstos no art. 13, antes de sua divulgação.

§ 2º O Plano de Ação será compatibilizado com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O acompanhamento da Política utilizará dados educacionais disponíveis nos sistemas oficiais, com observância da legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação, especialmente da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os dados serão tratados, sempre que possível, de forma agregada ou anonimizada. O acesso a dados pessoais será restrito aos agentes que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições, observados, em especial, os arts. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Antes do início de atividade que envolva dados pessoais, a SMECD estabelecerá fluxo interno para acesso, armazenamento, utilização, compartilhamento e divulgação de dados educacionais, com definição de finalidades, responsáveis, critérios de acesso e

medidas de segurança, observada a legislação aplicável.

Art. 13. O Comitê deverá produzir relatório semestral de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, com síntese das ações realizadas, resultados observados, desafios identificados e recomendações para o período seguinte.

Parágrafo único. Os relatórios e as informações de interesse público poderão ser divulgados nos canais oficiais do Município, com dados agregados ou anonimizados e sem exposição de estudantes, observadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Art. 14. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, não alterará o vínculo funcional nem substituirá as atribuições ordinárias dos servidores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD) e pelo Comitê, respeitadas a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências e em conformidade com este Decreto, sem alterar suas disposições nem criar obrigações reservadas a ato normativo próprio.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte/MT, 23 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/;
Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/; e NP 1465/2026.